



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 92, DE 2024 (Do Sr. Célio Studart)

Inclui qualificadora ao artigo 122, do Código Penal Brasileiro, em induzimento ao suicídio oriundo de divulgação de Fake News por páginas na internet, bem como a sua desmonetização, através do impedimento de firmar contratos e parcerias com tais sites.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PL-17/2024.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N. DE 2024**  
(do sr. Célio Studart)

Inclui qualificadora ao artigo 122, do Código Penal Brasileiro, em induzimento ao suicídio oriundo de divulgação de Fake News por páginas na internet, bem como a sua desmonetização, através do impedimento de firmar contratos e parcerias com tais sites.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 122 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do §4-A, com a seguinte redação:

"§4º-A Se o delito previsto no caput for cometido mediante a divulgação de informações falsas, veiculadas por meio de notícias fraudulentas, páginas da internet e congêneres, a pena será duplicada, sendo também aplicável à pessoa jurídica responsável pela divulgação as penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis, incluindo o impedimento de firmar contratos e parcerias com tais sites."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O acesso à informação é um direito constitucional e extensível a todos os brasileiros. Gradativamente, a rede mundial de computadores vem se apresentando como o meio mais rápido de buscar notícias do cotidiano dos mais variados assuntos.

Inobstante, faz-se necessária que o funcionamento destes sítios eletrônicos e afins (perfis em redes sociais etc.) seja adequado ao ordenamento, evitando-se, assim, o malferimento de direitos e garantias pré assegurados a todos na legislação pátria.

Ao tempo em que se expande o uso da internet como meio de divulgação e acesso à informação, verifica-se uma crescente



\* c d 2 4 0 0 3 3 5 3 5 9 0 0 \*

disseminação de “Fake News”, a impactar diretamente na vida das pessoas ofendidas, ocasionando, em muitos casos mortes, lesões corporais, dentre outros delitos<sup>1</sup>.

Nos últimos dias, o Brasil foi impactado com o caso envolvendo o suicídio de uma jovem, Jessica Vitória Canedo, de 22 anos, após a divulgação em dada página de internet de informação falsa de que estaria se relacionando com o humorista Whindersson Nunes<sup>2</sup>.

É fato que o direito desempenha um papel fundamental na regulação das relações humanas em sociedade. O sistema jurídico estabelece normas e regras que governam o comportamento das pessoas, definindo direitos e deveres.

As leis são criadas para definir padrões de comportamento aceitáveis e proibir atividades prejudiciais à sociedade. Elas cobrem uma ampla gama de áreas, desde contratos e propriedade até direitos civis e criminais.

Dentre esta gama de funções, o direito estabelece normas para responsabilizar as pessoas por suas ações, protegendo direitos individuais como a imagem, a vida, a integridade física etc., sendo evidente que nenhum destes direitos, inclusive o da liberdade de expressão, é absoluto, daí porque a imprescindibilidade de ser regulado.

Em razão do exposto, propõe-se o presente Projeto de Lei com o fito de incluir, inclusão qualificadora ao artigo 122, do Código Penal

---

1G1 Online. **Homem espancado por moradores e vítima de fake news tem morte encefálica no litoral de SP.**<https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2023/05/07/homem-inocente-espancado-por-moradores-apos-grito-de-pega-ladro-tem-morte-encefalica-no-litoral-de-sp.ghtml>. Disponível em 23.dez.2023. Acesso na mesma data.

2 Terra. **Morte de jovem por fake news com Whindersson Nunes revolta comediantes e a internet.**  
<https://www.terra.com.br/diversao/morte-de-jovem-por-fake-news-com-whindersson-nunes-revolta-comediante-e-a-internet,9b4ea288db31063862de1970c0b6c0beuomdtioz.html>. Disponível em 23.dez.2023. Acesso na mesma data.



\* c d 2 4 0 0 3 5 3 5 9 0 0 \*

Brasileiro, em induzimento ao suicídio oriundo de divulgação de Fake News por páginas na internet, bem como a sua desmonetização, através do impedimento de firmar contratos e parcerias com tais sites, sendo certo que este ajuste legislativo será apto a contribuir para um ambiente mais saudável e respeitoso na internet e redes sociais afins.

Sala de sessões, 05 de fevereiro de 2024.

**Célio Studart**  
**PSD/CE**



\* C D 2 4 0 0 0 3 3 5 3 5 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848</a>
---	---

**FIM DO DOCUMENTO**